

四、本批示自公佈日起生效至二零一零年十月三十一日。

二零一零年九月三日

行政長官 崔世安

第 256/2010 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於利比里亞局勢的二零零三年十二月二十二日第1521（2003）號決議、二零零四年十二月二十一日第1579（2004）號決議、二零零五年六月二十一日第1607（2005）號決議、二零零五年十二月二十日第1647（2005）號決議、二零零六年六月十三日第1683（2006）號決議、二零零六年十二月二十日第1731（2006）號決議、二零零七年十二月十九日第1792（2007）號決議、二零零八年十二月十九日第1854（2008）號決議及二零零九年十二月十七日第1903（2009）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第31/2004、10/2005、23/2005、13/2006、38/2006、12/2007、7/2008、8/2009及8/2010號行政長官公告公佈；

鑒於第1521（2003）號決議第2點規定關於軍火的措施被第1683（2006）號決議第1點、第2點及第1731（2006）號決議第1點（b）項修訂，就武器禁運及禁止提供與該等武器有關的技術援助方面加入新的例外情況，且該等措施相繼被第1579（2004）號決議、第1647（2005）號決議、第1731（2006）號決議、第1792（2007）號決議及第1854（2008）號決議分別延長至二零零五年十二月二十二日、二零零六年十二月二十日、二零零七年十二月二十日、二零零八年十二月十九日及二零零九年十二月十九日；

鑒於第1903（2009）號決議不再延長上述措施，並以新的制裁措施和相關例外制度取而代之；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第1903（2009）號決議規定的措施；

再考慮到第4/2002號法律的規定；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止在澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送武器和相關物資予在利比里亞境內活動的任何非政府實體和個人。

4. O presente despacho vigora desde o dia da sua publicação até 31 de Outubro de 2010.

3 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2010

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, n.º 1579 (2004), de 21 de Dezembro de 2004, n.º 1607 (2005), de 21 de Junho de 2005, n.º 1647 (2005), de 20 de Dezembro de 2005, n.º 1683 (2006), de 13 de Junho de 2006, n.º 1731 (2006), de 20 de Dezembro de 2006, n.º 1792 (2007), de 19 de Dezembro de 2007, n.º 1854 (2008), de 19 de Dezembro de 2008, e n.º 1903 (2009), de 17 de Dezembro de 2009, relativas à situação na Libéria;

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 31/2004, n.º 10/2005, n.º 23/2005, n.º 13/2006, n.º 38/2006, n.º 12/2007, n.º 7/2008, n.º 8/2009 e n.º 8/2010;

Considerando que as medidas relativas a armas impostas pelo n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e alteradas pelos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006) e pela alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1731 (2006), com a introdução de novas excepções ao embargo ao armamento e à prestação de assistência técnica relacionada com esse armamento, foram sendo sucessivamente prorrogadas, até 22 de Dezembro de 2005 pela Resolução n.º 1579 (2004), até 20 de Dezembro de 2006 pela Resolução n.º 1647 (2005), até 20 de Dezembro de 2007 pela Resolução n.º 1731 (2006), até 19 de Dezembro de 2008 pela Resolução n.º 1792 (2007), e até 19 de Dezembro de 2009 pela Resolução n.º 1854 (2008);

Considerando que a Resolução n.º 1903 (2009) não procedeu à prorrogação daquelas, antes substituindo-as por novas medidas sancionatórias e respectivo regime de excepção;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança, nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1903 (2009) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente o disposto na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau a exportação, reexportação e trânsito, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo destinado a qualquer pessoa ou entidade não governamental que opere na Libéria.

二、同時禁止向在利比里亞境內活動的任何非政府實體和個人提供與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練。

三、第一款和第二款之禁令不適用於為利比里亞政府的軍事活動提供、出售或轉移武器和相關物資，亦不適用於提供與利比里亞政府的軍事活動相關的任何援助、諮詢或訓練。

四、第一款和第二款之禁令亦不適用於：

(一) 專門用於支助聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）或供其使用的武器和相關物資以及技術訓練和援助；

(二) 聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到利比里亞的防護服用品，包括防彈夾克和軍用頭盔；

(三) 供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須事先向根據二零零三年十二月二十二日第1521（2003）號決議21點設立的委員會報備。

五、第一款和第二款之禁令生效至二零一零年十二月十七日。

六、任何按照前述各款規定進行的軍備和相關物資的發送，除第四款（一）項和（二）項所指外，須事先向同款（三）項所指的委員會報備。

七、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向上述聯合國委員會報備，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

八、本批示公佈日生效。

九、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對利比里亞實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零一零年九月三日

行政長官 崔世安

第 257/2010 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於非洲和平與安全的第1907（2009）號決議適用於澳門特別行政區；

2. É igualmente proibida a prestação, a qualquer pessoa ou entidade não governamental que opere na Libéria, de assistência, aconselhamento ou formação relativas a actividades militares.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis ao fornecimento, venda ou transferência de armas e material conexo e à prestação de qualquer assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares ao Governo da Libéria.

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não são igualmente aplicáveis:

1) Aos fornecimentos de armas e material conexo, nem à formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar ou a serem utilizados pela Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL);

2) Ao vestuário de protecção, incluindo coletes antibala e capacetes militares, exportados temporariamente para a Libéria pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes da comunicação social e trabalhadores humanitários e de desenvolvimento e pessoal associado, exclusivamente para a sua utilização pessoal;

3) A outros fornecimentos de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção, nem à assistência técnica e formação conexas, previamente notificadas ao Comité estabelecido pelo n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003.

5. As proibições a que se referem os n.ºs 1 e 2 vigoram até 17 de Dezembro de 2010.

6. Qualquer remessa de armamento ou material conexos feita ao abrigo dos números anteriores, com excepção do referido nas alíneas 1) e 2) do n.º 4, terá de ser previamente notificada ao Comité mencionado na alínea 3) do referido número.

7. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente, e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

8. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

9. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Libéria.

3 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2010

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1907 (2009), relativa à paz e segurança em África;